

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

CONVÊNIO Nº 02/2017

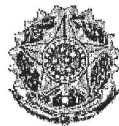
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS JUDICIAIS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, órgão integrante do Poder Judiciário, devidamente inscrito no CNPJ 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, neste ato representado por seu Presidente Desembargador SHIKOU SADAHIRO, doravante denominado apenas **TRT 14ª REGIÃO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL — SEÇÃO RONDÔNIA**, CNPJ nº 07.994.631/0001-12, com sede na Rua Dom Pedro II, 637, salas 1.108 e 505 – Caiari - Porto Velho/RO, CEP 76801-151, fone (69) 3229-4054/3223-3037, email: ieptb_ro@protestodetitulos.org.br, neste ato representado por sua Presidente, LUCIANA FACHIN, doravante denominado apenas IEPTB-RO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa a protesto extrajudicial das Sentenças Trabalhistas consubstanciadas em CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, bem como os procedimentos a serem seguidos para apontamento nos tabelionatos de Protesto do Estado de Rondônia. Os Tabeliães de Protesto de Títulos deverão seguir as atribuições decorrentes da Lei Federal n. 9492/1997, bem como os deveres dispostos nas Diretrizes Gerais Extrajudiciais de Rondônia e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o disposto neste Convênio e nos Provimentos 019/2009 CG-RO e 018/2015 CG-RO em seu art. 304, o pagamento das despesas relativas aos emolumentos, custas, selos, fundos e demais dispêndios serão devidas pelo protestado, sujeito passivo da obrigação e serão exigidas nos seguintes momentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

- a) da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida (retirada);
- b) do pagamento elisivo pelo devedor do título ou documento de dívida (quitação);
- c) do cancelamento do Protesto (voluntário ou judicial), ou suspensão judicial definitiva do protesto do título ou documento de dívida, inclusive os valores devidos pelo protesto; (cancelamento feito pelo devedor, exceto ordem judicial em contrário)
- d) da sustação judicial definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado que eventual concessão de desconto/anistia/gratuidade concedida ao sujeito passivo da obrigação, não abrangerá emolumentos, custas, selos e demais despesas devidas aos tabelionatos de Protesto.

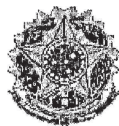
PARÁGRAFO TERCEIRO – As Certidões de Crédito Trabalhista devem conter todos os dados indispensáveis, tais como nome e número do documento do credor e devedor, bem como endereço atualizado de ambos, valor líquido e certo a ser protestado, vencimento da obrigação, número do processo, vara de origem, assinatura do responsável. Ressalvando que eventual recusa de algum Tabelionato no recebimento dos títulos decorrentes deste convênio isenta o IEPTB-RO de qualquer responsabilidade, devendo o conveniado formalizar reclamação diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia ao IEPTB-RO para conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente convênio só tem abrangência no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA PROTESTO

O apontamento a protesto dos títulos judiciais deverá ocorrer no local onde tramitou o processo ou no domicílio do devedor. Havendo mais de um devedor dar-se-á no domicílio do devedor principal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O envio de títulos para protesto deverá ser feito pela Vara onde tramitou o processo, instruído com a Certidão de Crédito Trabalhista original, juntamente com a Guia de Depósito Judicial, diretamente ao Tabelionato de Protesto competente ou, nos locais onde houver mais de um Tabelionato de protesto, ao Cartório Distribuidor, tudo conforme local de tramitação do processo ou domicílio do devedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Distribuidor de Protestos e/ou Tabelionato de Protesto deverão protocolar de imediato os títulos a serem apontados, conforme determina a lei, e os tabelionatos terão 24 horas para a qualificação registral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO A PROTESTO

Havendo o envio, de ofício pelo juízo, da Certidão de Crédito Trabalhista à protesto, eventual questionamento feito por qualquer das partes, isenta o IEPTB-RO e os Tabelionatos de qualquer responsabilidade.

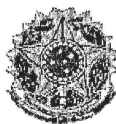
PARAGRAFO PRIMEIRO — A Vara do Trabalho que encaminhar o título a protesto deverá disponibilizar ao Tabelionato um canal/setor de acesso (telefone, e-mail, endereço, etc.) para efetuar eventual consulta de autenticidade de documentos, dúvidas e demais que se fizerem necessárias e deverá resgatar os títulos protestados acompanhados de seus instrumentos, no Tabelionato onde foi lavrado o protesto no prazo máximo de 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Serão de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, tomando a devida cautela em não enviar títulos já protestados e fazer a análise da conveniência de enviar títulos já prescritos, cabendo aos tabeliães a mera verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da dívida, nos termos do art. 8º, da Lei 9.492/97. Deverá ser informado expressamente pelo apresentante qualquer dado que seja divergente do constante do título, especialmente: o valor a protestar, vencimento do título, endereço do devedor, etc.

As Varas do Trabalho adotarão medidas de controle para acompanhamento dos pedidos de protesto, evitando erros no seu processamento, enviando aos tabelionatos tão somente títulos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, com valores incontroversos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Vara constate o pagamento da dívida, após o registro do protesto, deverá intimar o devedor para que este retire a documentação necessária ao cancelamento do Registro do Protesto.

PARÁGRAFO QUARTO — Eventual pagamento da dívida diretamente à Vara ou ao credor, no período compreendido entre o apontamento e o registro do protesto nos tabelionatos, eximirá as serventias extrajudiciais de qualquer responsabilidade decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

de protesto feito com a observância das disposições legais. Caso ocorra o pagamento antes de registrado o protesto, a Vara deverá solicitar a retirada, entregando a solicitação de retirada (desistência do protesto) ao interessado para que esse, por sua vez, compareça na serventia, apresente o documento e pague as despesas pelo ato de retirada, com advertência de que o não comparecimento do devedor/interessado em tempo hábil no tabelionato de protesto para pagamento de emolumentos, custas e demais despesas ensejará o protesto.

PARÁGRAFO QUINTO – Para maior segurança da Vara, após apresentados os títulos a protesto, e enquanto tramitar o pedido, esta orientará os devedores que eventualmente comparecerem aos setores de atendimento, a dirigirem-se ao Tabelionato competente para procederem ao pagamento dos valores devidos, na forma utilizada por cada tabelionato para este ato.

CLÁUSULA QUARTA - DO APONTAMENTO A PROTESTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Tabelionatos de Protesto procederão à qualificação dos títulos e documentos de dívida e não darão seguimento ao pedido de protesto se forem encontrados vícios formais nos títulos. Verificando vícios formais do título, farão a devolução por irregularidade e comunicarão a Vara respectiva através de e-mail, que poderá sanear os vícios e repontará o título.

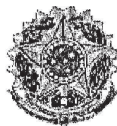
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os tabelionatos intimarão os devedores a efetuar o pagamento da dívida sob pena de protesto extrajudicial e consequentemente envio do nome para os órgãos de proteção ao crédito (Serasa, Boa Vista e CNP).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PROTESTO (RETIRADA)

As Varas Trabalhistas poderão solicitar, sem custo, a desistência dos pedidos de protesto antes do registro, desde que por engano ou erro no envio, devidamente justificado e comprovado encaminhando o pedido de desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer outro motivo ensejador da retirada deverá ser feito mediante o pagamento de emolumentos, custas e demais despesas pela parte interessada e/ou solicitante da desistência, no ato da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

Quando houver o pagamento no tabelionato por parte do devedor, do débito enviado a protesto, o Tabelião fica obrigado a repassar/colocar a disposição o valor ao apresentante/credor, conforme convencionado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou, excepcionalmente, após esse prazo, em caso de demora na compensação de cheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cartório deverá ser realizado através de depósito judicial. Para tanto a Vara do Trabalho enviará ao Cartório juntamente com a Certidão de Crédito Trabalhista, Guia de Depósito Judicial, cujo numerário ficará à disposição do credor em conta específica, que será liberado por meio de Alvará Judicial expedido pelo Juiz (a) da respectiva unidade judiciária.

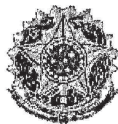
PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos casos de pagamentos realizados por meio de cheques, comuns, administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade ou de titularidade do cartório a fim de viabilizar o repasse ao apresentante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO PROTESTO

O cancelamento do protesto sempre atenderá o disposto no artigo 26, § 4º da Lei 9.492/1997, ficando vedado o Aceite, pelo Tabelionato, de carta de anuência fornecida exclusivamente pelo credor, tendo em vista a necessidade de controle da Vara do trabalho, visando o arquivamento do processo que originou a dívida protestada:

São hipóteses para cancelamento:

- a) em virtude do pagamento da dívida pelo devedor: neste caso os emolumentos, custas e demais despesas relativas ao protesto e ao cancelamento do registro, deverão ser pagas pelo devedor ou interessado, no ato do cancelamento;
- b) em virtude de parcelamento da dívida: neste caso os emolumentos, custas e demais despesas relativas ao protesto e ao cancelamento do registro, deverão ser pagas pelo devedor ou interessado, no ato do cancelamento;
- c) excepcionalmente, em virtude de remessa indevida/erro: devidamente justificado o erro e comprovado pela Vara do Trabalho competente, do título a protesto, será então isento o APRESENTANTE de emolumentos, custas, fundos e selo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado pelo TRT 14ª REGIÃO através de suas Varas, que os tabeliães de protesto efetuem o cancelamento do protesto do título, cujo valor integral tenha sido pago ou, ainda, que tenha sido regularmente parcelado perante ela, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos, custas e demais despesas devidas pela prática do ato de cancelamento e do registro do protesto, na tabela vigente no ato do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cancelamento isento de emolumentos, custas e selo, em decorrência de remessa indevida ou erro, devidamente justificado via ofício, a Vara competente deverá enviar diretamente à serventia de protesto a SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que o devedor e/ou interessado faça o cancelamento do protesto no cartório, as Varas deverão fornecer o título protestado ou, na impossibilidade do título original, a carta de anuência que deverá atender todos os requisitos exigidos por lei para que o documento seja hábil ao fim que se destina, inclusive assinatura digital nos moldes do ICPBRASIL, ficando, porém fica dispensado o reconhecimento de firma.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DOS TABELIÃES DE PROTESTO

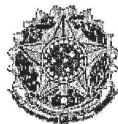
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para poder recepcionar o protesto dos títulos e demais documentos de dívida, os tabeliães de protesto de Rondônia poderão ratificar o presente instrumento, declarando sua adesão a todos os seus termos, ou por simples adesão tácita. Em caso de recusa à adesão, observar-se-á o disposto no parágrafo terceiro da cláusula primeira deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As serventias de Protesto somente efetuarão a retirada ou o cancelamento do protesto mediante apresentação de documento hábil, acrescido do pagamento pelo devedor de emolumentos, custas, fundos e selos, conforme previsto na tabela de custas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, vigendo a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por consenso e formalização em termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se caso não seja acordado de forma diferente, extinto após esse prazo, sem que disso resulte ao denunciado o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver prorrogação ou reformulação de seus termos por mútuo acordo ou meio de termo aditivo, a qualquer tempo antes do término do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS

Serão parte integrante deste, todos os termos aditivos que vierem a ser editados e os anexos, tais como: a solicitação de retirada, ordem judicial para cancelamento de protesto e etc.

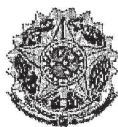
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já definido pelo TRT 14ª Região, que o Diretor ou seu Assistente da Vara do Trabalho apresentante, está autorizado a retirar nos cartórios: os documentos protestados; documentos devolvidos por irregularidade; relatórios referentes aos Tabelionatos de Protesto e demais documentos, mediante a apresentação do crachá de identificação da respectiva Vara do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS GERAIS

O TRT 14ª REGIÃO através de suas Varas deverá disponibilizar e nominar um ou mais funcionários (através de documento que será anexado a este convênio), autorizados a receber e assinar nos Tabelionatos todos os documentos necessários para o bom andamento deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os atos realizados nos tabelionatos serão emitidos os respectivos relatórios, que ficarão disponíveis para a Vara e poderão ser enviados por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRT 14ª REGIÃO e suas varas se comprometem a encaminhar os títulos a protesto com a cautela necessária (evitando erros, protestos indevidos, títulos já protestados, etc.), visando não prejudicar os cartórios bem como ao suposto devedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer das partes conveniadas, sem direito a qualquer indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo TRT 14ª Região, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designada a Secretaria Judiciária, através de qualquer um de seus gestores, titular e substituto da unidade, para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Judiciário, elegendo-se o foro da comarca de Porto Velho.

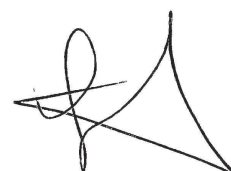
E, por estarem de acordo os convenientes, foi lavrado o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes e testemunhas.

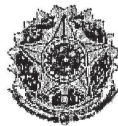
Porto Velho, 29 de junho de 2017.



SHIKOU SADAHIRO

Presidente Desembargador do TRT-14ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD Nº 20.277/2017

A stylized, cursive handwritten signature in black ink, which appears to read 'Luciana Fachin'.

LUCIANA FACHIN

Presidente - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos
Do Brasil – Seção Rondônia

vigência contratual por 12 meses, contados de 26/06/2017. Valor mensal: será reajustado por apostilamento quando da divulgação do índice do IGP-DI do período. Data da assinatura: 23/06/2017. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993. Dotação Orçamentária: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00. Vinculação: Pregão nº 37/2014, Processo Geral 316/2014. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Carolina Tozzi Polinski - Sócia administrativa, pela Contratada.

Espécie: Primeiro Quarto Termo Aditivo ao Contrato 70/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Damovo do Brasil S.A., CNPJ 56.795.362/0001-70. Objeto: alteração na cláusula 15, período de cálculo do reajuste. Data da assinatura: 31/05/2017. Fundamento legal: Art. 58, I, da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 69/2016, Processo Geral nº 831/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Giana Maiocchi França Veiga - Representante, pela Contratada.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 34/2016. Locatário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Locadora: Diretriz Veículos Ltda., CNPJ 72.471.097/0001-21. Objeto: alteração na cláusula 4ª, período de cálculo do reajuste. Data da assinatura: 28/06/2017. Fundamento legal: Art. 58, I, da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, Processo Geral nº 556/2016. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Locatário, e Carlos Eduardo Jung, sócio, pela locadora.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2017 - UASG 080012

Nº Processo: 362/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de bandeiras e mastros, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I - e demais anexos do edital. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 03/07/2017 de 09h00 às 17h30. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10º, Andar Centro - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-32-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2017 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COM-PRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL
Pregoeira

(SIDEC - 30/06/2017) 080012-00001-2017NE000284

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público, conforme Informações SLC 13 e 15/2017 e Despachos ODES nº 862 e 1210/2017, a revogação dos itens 1 (HUB) e 2 (software de gravação) do Pregão Eletrônico nº 17/2017. Fundamento legal: artigo 49, da Lei nº 8.666/1993. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail slc@trt9.jus.br.

PAULO GERVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 17.0.000005137-3. Contrato nº 095/2017. Contratada: Clínica Radiológica e Odontológica Safe Carneiro Ltda - ME. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE 10. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 30/06/17. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Tatiana Carneiro Mafra, Representante legal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2017 - UASG 080016

Nº Processo: 17.0.000001836-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução automatizada de backup (biblioteca e fitas), visando ao armazenamento de cópias de segurança dos dados dos diversos sistemas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/07/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-33-2017. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 30/06/2017) 080016-00001-2017NE000038

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201707030010

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2017

Objeto:Aquisição de insígnias,pastas e diplomas.Empresa vencedora/valor total:Debrin Brasil Ltda-ME/5/R\$ 1.999,00.Brasília,29 de junho de 2017.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 30/06/2017) 080016-00001-2017NE000038

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.23/2017/TRT11/DLC.SC CONTRATANTE: TRT11-Região. CONTRATADA: Ramon de Souza Rolim-Souza Refrigeração.OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos condicionadores de ar instalados na Vara do Trabalho de Itacaituba. PROCESSO: TRT-MA-278/17. VALOR:R\$2.660,00. FUNDAMENTAÇÃO LE-GAL:Art. 24, inciso II, da Lei n.8.666/93. Programa de Trabalho: 15112.02.122.0571.4256.6019.Elemento de Despesa n.339039/17. Nota de Empenho n.2017NE000743 de 14/6/17. VIGÊNCIA:23/6/17/17 a 22/6/19. DATA E ASSINATURAS: 23/6/17 - Átila Fonseca Maciel, Ordenador da Despesa-TRT11 e Ramon de Souza Rolim - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4964/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedoras as empresas ODONTO PRÓTESE COMERCIAL LTDA. nos lotes n.ºs 11, 14 e 15; SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME no lote 12; e SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP nos lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 16 no Pregão nº 4964/2017.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.
JAIR OVALDO AURAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20244/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ N.º 76.535.764/0001-43. Objeto: prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Ariquemes/RO e Rio Branco/AC, conforme especificações detalhadas no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2017 e proposta comercial. Vigência: 12 meses a partir de 18/7/2017. Assinado: 29/6/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.58, nota de empenho n.º 2017NE000765 de 9/6/2017, perfazendo o valor anual desta contratação a monta de R\$ 83.699,04. Assinaturas: Lélis Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Srs. Paulo Sergio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, representantes da contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2017

Processo ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 20277/2017. Convenientes: TRT-14ª REGIÃO e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-SEÇÃO RONDÔNIA. CNPJ N.º 07.994.631/0001-12. Objeto: remessa a protesto extrajudicial das Sentenças Trabalhistas consubstanciadas em CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, bem como os procedimentos a serem seguidos para apontamento nos tabelamentos de Protesto do Estado de Rondônia. Vigência: 12 meses, vigendo a partir da data de assinatura. Assinado: 29/6/2017. Assinaturas: Shikou Sadahiro, Presidente Desembargador do TRT 14 e, de outro, Sra. Luciana Fachin, Presidente da IEPTB-RO.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 21345/2017. Objeto: contratação direta do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, visando à participação dos servidores Whander Jefferson da Silva Costa e Edson Furtado Alves Júnior, ambos lotados na DSCIA, no curso "AUDI TI - AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÍVEL 1 - FUNDAMENTOS", com carga horária de 32 (trinta e duas horas), no período de 11 a 14/07/17, na cidade de São Paulo/SP. Valor de 02 (duas) inscrições: R\$ 4.800,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Desembargador Shikou Sadahiro, Presidente do TRT-14ª Região.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROAD Nº 20527-2017.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI e Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, para o Anexo I do TRT14 e para a sede própria do Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO. Empresa Vencedora: Lote I e II: A. F. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, conforme Ata da Sessão Pública (fls.209/213) e Relatório da Pregoeira (fls. 214). Valores: Lote I: R\$ 14.150,00 e Lote II: R\$ 7.346,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 10, inciso II, da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 27 de junho de 2017.
EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral das Secretarias
Em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0429/2016-B - Pregão Eletrônico. Contrato: 71/2017. Partes: TRT e Vix Ar Condicionados Ltda-ME. Objeto: prestação de serviços de climatização, com fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall, Piso-Teto e Split tipo Cas-sete, na VT de Matão. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 4.100,00. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.4490.52.12. Nota de Empenho: 2017NE001272, de 20/06/2017. Vigência: da assinatura até o recebimento definitivo do objeto e o seu correspondente pagamento. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Diego Nava Santana. Data: 28/06/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0092/2012. Contrato: 50/2012. Espécie: II TA. Partes: TRT e Néctar Brix Indústria e Comércio de Sucos Ltda. Objeto: revisão do valor do aluguel, fixando-o em R\$ 18.509,00, a partir de 25/06/2017. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela locadora, Ricardo Vaz Esparrinha. Data: 21/06/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Pae-0001708-85.2016.5.17.0500 - Espécie: 4.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT 17.ª Região n.º 39/2013; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Dinâmica Telecomunicações Ltda. EPP; Objeto: prorrogação da vigência do contrato originário por doze meses, até 30/09/2018; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 21/2013; Preço total/ano: R\$ 57.855,60; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 02/06/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Carlos Eduardo Chieppe, pela Contratada.

Processo Pae-0001658-59.2016.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 20/2016; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: ACECO TI S.A., CNPJ-43.209.436/0001-06; Objeto: alteração da cláusula que trata da dotação orçamentária para acrescentar o programa de trabalho 02.126.0571.2C73.0001 - 339039 (recursos descentralizados pelo CSJT); Data e assinaturas: 02/06/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Marcos Guedes Ferreira e Kleber Alves da Silveira, pela Contratada. Processo TRT-MA-0458/15 - Espécie: 2.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 12/2016; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Ecos Segurança Eletrônica Ltda. - ME; Objeto: prorrogação da vigência do contrato originário por doze meses e reajustamento dos preços; Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2018; Valor total: R\$ 63.749,80 mais IGP-M/FVG; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 27/2015, (art. 57, II da Lei 8.666/93); Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 08/06/2017 - Desembargador Má-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.